



REGULAMENTO ELEITORAL da ASSOCIAÇÃO CLUBE AMIGOS DA PICADA

1. O presente Regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da **ASSOCIAÇÃO CLUBE AMIGOS DA PICADA** nomeadamente no seu artº 20º, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos sociais.

2. Os órgãos sociais da **ASSOCIAÇÃO CLUBE AMIGOS DA PICADA** são eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, de entre Associados singulares que reúnam as condições previstas no artº 10º e 36º dos Estatutos, e que tenham mais de 5 anos de associado.

3. Os candidatos são apresentados em listas de candidatura donde consta a respetiva identificação pessoal, número de Associado, data de admissão e o nome do mandatário, acompanhada das respetivas declarações de aceitação.

4. As listas concorrentes às eleições serão acompanhadas do programa de acção contendo as linhas de orientação e actuação que pretendem implementar na Associação, fazendo referência nomeadamente:

a) Às iniciativas a concretizar no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados, em particular no que respeita aos objetivos da Associação;

b) Às acções a desenvolver e as medidas a tomar no quadro de reforço e optimização da capacidade de intervenção da Associação na defesa de interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente no que respeita aos seus artigos 2º e 5º;

c) À organização da estrutura interna da Associação.

5. As listas de candidatura são propostas por um número mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos.



6. Nas listas devem constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos para todos os órgãos sociais, indicando expressamente para cada cargo o nome do candidato.

7. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços da Associação até 15 dias antes da realização da Assembleia, devendo a Assembleia Geral ser realizada até antes do dia 10 de Dezembro.

8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas após apresentação das listas, mencionadas no ponto 7.

9. Não são considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições estabelecidas nos números anteriores.

10. As candidaturas regularmente recebidas serão publicitadas no sítio institucional e divulgadas aos Associados, juntamente com a respetiva convocatória para a Assembleia Geral, nos termos do artº 20º dos Estatutos.

11. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção da Associação. Neles deverão constar o nome dos Associados que reúnam, à data do início do processo eleitoral, os requisitos exigidos no artº 20º à alínea 6 dos Estatutos.

12. Compete à Mesa da Assembleia Geral proceder à identificação dos Associados votantes.

13. Os Associados participantes na Assembleia Geral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única lista.

14. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de se verificarem várias candidaturas, a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.



15. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

16. Será criada uma Comissão Eleitoral onde independente dos elementos integrantes das listas concorrentes que se responsabilizará pela monitorização do acto e contagem dos votos

17. Conhecer os estatutos, saber respeitar a opinião contrária e falar quando lhe concedida a palavra, são as principais regras para uma boa participação na Assembleia. A Assembleia é um acto soberano de todos os associados do Clube e deve-se pautar pelo debate livre, educado, cívico e sem exaltações.

18. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso pela Legislação em vigor.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2018.